



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE ODONTOLOGIA**  
**COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)**

Av. Prof. Lineu Prestes, 2.227 – Cidade Universitária  
05508-000 – Butantã – São Paulo – Brasil  
Tel: (011) 3091-7888/Fax: (011) 3091-7640



Dispõe sobre a Eleição para escolha dos Representantes dos Servidores junto à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo Gestão **2019/2020.**

A presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo, à vista do que dispõe a NR-5 resolve:

Art. 1º - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo convoca os Servidores para eleição de seus representantes junto a esta Comissão, para gestão **2019/2020.**

Art. 2º - A eleição para a escolha de 02 (dois) Titulares e 02 (dois) Suplentes junto à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo realizar-se-á em **04 de julho de 2019, das 09h00 às 17h00.**

Art. 3º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos e suplentes os que obtiverem colocação imediatamente inferior.

Art. 4º - O registro deverá ser feito mediante Protocolo e Arquivo, dirigido a Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), no período de **03 de junho de 2019 a 02 de julho de 2019, das 8h00 às 16h00.**

**Parágrafo Único:** Só poderão se candidatar os Servidores não Docentes, regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), lotados na da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo.

Art. 5º - Poderão votar os servidores não Docentes regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) lotados na Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE ODONTOLOGIA**  
**COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)**

Av. Prof. Lineu Prestes, 2.227 – Cidade Universitária  
05508-000 – Butantã – São Paulo – Brasil  
Tel: (011) 3091-7888/Fax: (011) 3091-7640



- Art. 6º - A eleição será em cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral.  
§ 1º - Antes de votar, o eleitor deverá assinar a lista de presença.  
§ 2º - Não será permitido voto por procuração.  
§ 3º - Caberá a cada eleitor apenas um voto.

Art. 7º- A Mesa Eleitoral será presidida por um Servidor não Docente que terá para auxiliá-lo mesário, escolhidos dentre os Servidores não Docentes Celetistas ou Autárquicos.

Art. 8º - A Secretaria da CIPA providenciará em tempo hábil, todo material necessário para realização da eleição.

Art. 9º - O Processo Eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes normas:

- I – Registro dos candidatos;
- II – Identificação do votante;
- III – Apuração imediata do pleito pela Mesa, logo após o término da eleição;
- IV – Proclamação do resultado da eleição pelo Presidente da Comissão Inter de prevenção de Acidentes da na Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo:

§ 1º - Apuração do pleito será feita pela própria Eleitoral, a que se refere o Art. 7º;

§ 2º - A urna será acompanhada por uma Ata de Abertura e Encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da mesa Eleitoral, da qual constará o local e o horário da eleição, o número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas;

Encerrada a Eleição, todo o material será encaminhado à secretária da CIPA que o conservará pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10º - Serão garantidos o sigilo dos votos e a inviolabilidade.

Art. 11º - A propaganda eleitoral poderá ser feita por todos os meios legais, por conta dos candidatos e através de boletins impressos, cartazes e jornais de circulação interna.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE ODONTOLOGIA**  
**COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)**

Av. Prof. Lineu Prestes, 2.227 – Cidade Universitária  
05508-000 – Butantã – São Paulo – Brasil  
Tel: (011) 3091-7888/Fax: (011) 3091-7640



Art. 12º - No prazo de 03 (três) dias após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado.

Recurso sobre o resultado da eleição dirigido ao presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo.

§ 1º- O recurso referido neste artigo será processado no Serviço de Expediente, Protocolo e Arquivo da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo e não produzirá efeito suspensivo.

§ 2º - O recurso a que se refere este Artigo será decidido pelo presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidente da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua impetração.

Art. 13º - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos de plano pelo presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo.

São Paulo, 31 de maio de 2019.

Prof. Dr. **Dorival Pedrosa da Silva**  
Presidente da CIPA/FOUSP – Gestão **2018/2019**